



**Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Redondo  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 456, de 05 de Julho de 2017.**

Dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social do município de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

**O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO**, por seus representantes aprovou e **EU**, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

**Art. 1º** Esta lei estabelece regulamentos e critérios de concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social do Município de Campo Redondo, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que disciplina a concessão dos benefícios eventuais, o Decreto nº 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o Art. nº 22, da referida LOAS, e a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, nos termos do Art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

**§ 1º** O benefício eventual deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.



**Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Redondo  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual.

**§ 3º** Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

**§ 4º** Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

**§ 5º** Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante parecer social e estudo socioeconômico da família elaborado por:

**I** – Assistentes sociais que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – CRAS, CREAS e de alta complexidade, ou;

**II** – Assistente Social responsável pela concessão dos benefícios eventuais, vinculado ao município.

**III** - O estudo de que trata o §5º, deste artigo, poderá ser dispensado em caso de o indivíduo e/ou a sua família já serem acompanhados pelas equipes de referência do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços socioassistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, caso em que o profissional de serviço social deverá elaborar parecer técnico circunstanciado da situação socioeconômica familiar.

**Art. 3º** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e da sobrevivência de seus membros.



**Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Redondo  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Entende-se como família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam com relação de dependência econômica. Consideram assim: padrastos, madrastas, e respectivos enteados e companheiros que vivem sob regime de união estável.

**Art. 4º** São critérios exigidos para as concessões de benefícios eventuais:

**I** – Cadastro válido da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;

**II** – Família com renda *per capita* de até 20% (vinte por cento) de um salário mínimo vigente, com observância das contingências de riscos, perdas e danos;

**III** – Famílias residentes no Município;

**IV** – Famílias cujos filhos de 04 a 15 anos encontrem-se matriculados e frequentando regularmente a rede de ensino;

**V** – Famílias cadastradas junto ao Centro de Referência de Assistência Social, antes ou no transcurso do processo de concessão do benefício requerido;

**§ 1º.** Nos casos de urgência em que as famílias não se enquadram nos requisitos preestabelecidos nesta Lei, a equipe de referência ou o responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, após a realização de vistorias e perícias técnicas, terá autonomia para a concessão do benefício, por meio de justificativa por escrito, a qual deverá ser juntada ao parecer social o estudo socioeconômico.

**§ 2º.** Os benefícios de transferência de renda do Governo Federal não serão contabilizados como renda para a concessão do benefício eventual;



**Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Redondo  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3º** Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

**Art. 5º** O benefício eventual no âmbito do Município consiste em:

- I** – Auxílio natalidade;
- II** – Auxílio funeral;
- III** – Situações de vulnerabilidade temporária;
- IV** - Calamidade pública; e,
- V** – Auxílio Transporte Intermunicipal.

**Art. 6º** O alcance do auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, nas seguintes condições:

- I** – Atenções necessárias ao nascituro;
- II** – Apoio a mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III** – Apoio à família no caso de morte da mãe.

**§ 1º.** Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, produtos alimentícios e de higiene, observada a qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;

**§ 2º.** O requerimento do Auxílio natalidade, disposto no Inciso I, do caput, deve ser realizado a partir do 7º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.

**§ 3º.** O requerimento do Auxílio natalidade, disposto no Inciso II e III do caput deve ser realizado até 90 (noventa) dias após a morte do indivíduo.

**§ 4º.** Fica condicionado o disposto no Art.6º, §1º, a participação de um dos responsáveis do nascituro, em ações socioeducativas ou socioassistenciais ofertadas nos serviços de Proteção Social Básica e do acompanhamento da Gestante no pré-natal.

**§ 1º.** São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Campo Redondo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I** – Requerimento do auxílio natalidade, feito pelo responsável familiar;

**II** – Se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável deverá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;

**III** – Se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

**IV** – No caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

**V** - Comprovante de residência, dos pais ou responsável pela criança, de no mínimo um ano no município;

**VI** – Termo de declaração de renda ou comprovante de renda de todos os membros familiares;

**VII** – Carteira de identidade e CPF do requerente.

**§ 3º.** O valor conferido do auxílio natalidade será de até R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser ratificado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos quais o município fará as adequações orçamentárias de acordo com a Lei Orçamentária Anual vigente.

**§ 4º** O benefício será pago até 30 (trinta) dias após o deferimento, pela autoridade ordenadora de despesa, do requerimento apresentado pelo interessado.

**§ 5º** É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art. 7º.** O alcance do auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, serviço e/ou pecúnia, nas seguintes condições:



**Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Redondo  
GABINETE DO PREFEITO**

**I** – Custeio de despesas de urna funerária e de sepultamento;

**II** – Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

**III** – O ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

**§ 1º.** Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária e sepultamento.

**§ 2º.** Em caso de ressarcimento das despesas previstas no §1º, a família poderá requerer o benefício até 30 (trinta) dias após o funeral.

**§ 3º.** O auxílio funeral, em caso de ressarcimento de despesas, se dará até o limite de valores licitados respectivos, vigentes no Município, devendo ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento. Preferencialmente a família deverá procurar a Secretaria de Assistência Social ou congêneres imediatamente após o falecimento do seu membro, para o encaminhamento das medidas necessárias pela própria Secretaria, dentro das normas legais municipais.

**§ 4º.** São documentos essenciais para o auxílio funeral:

**I** – Requerimento do auxílio funeral, feito pelo responsável familiar;

**II** – Atestado de óbito;

**III** – Comprovante de residência no município na data do óbito do “de cujus”;

**IV** – Comprovar residência do beneficiário de no mínimo 01 (um) ano no município.



**Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Redondo  
GABINETE DO PREFEITO**

**V** – Termo de declaração de renda ou comprovante de renda de todos os membros da residência do “de cujus” ou do requerente;

**VI** - Carteira de identidade e CPF de todos os membros da residência do “de cujus” ou do requerente.

**VII** – Para ser concedido o benefício de auxílio funeral o velório deverá ter sido realizado obrigatoriamente no município de Campo Redondo-RN.

**VIII** – Ressarcimento que trata o §2º será feito a família no prazo de trinta dias contados do protocolo do pedido e de acordo com as despesas que forem comprovadas por meio de notas fiscais ou recibos.

**§ 5º.** O auxílio funeral poderá ser requerido no prazo de até 30 (trinta) dias após o óbito.

**§ 6º.** Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social do município, que estiver em Serviço de Acolhimento, na proteção social especial de alta Complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

**§ 7º.** Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria de Saúde e Assistência Social será responsável pelo custeio do funeral, quando não tiver direito ao acesso de nenhum tipo de seguro, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer o benefício. Nesses casos, o Departamento de Assistência Social do Município será responsável pela organização do funeral.

**§ 8º.** O valor conferido do auxílio funeral será de até 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo ser ratificado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos quais o município fará as adequações orçamentárias de acordo com a Lei Orçamentária Anual vigente.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Campo Redondo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

**I** - Riscos: situação de padecimento;

**II** - Perdas: privação de bens e de segurança material;

**III** - Danos: agravos sociais e psicológicos.

**§ 1º.** Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

**I** - Da falta de alimentação;

**II** - Da falta de documentação;

**III** – Da falta de domicílio, quando:

**a)** da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

**b)** da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

**c)** de desastres e de calamidade pública;

**d)** de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**§ 2º.** São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

**I** – Comprovante de residência atual;

**II** – Termo de declaração de renda ou comprovante de renda de todos os membros familiares;

**III** – Carteira de identidade e CPF do familiar requerente.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Campo Redondo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3º.** O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do estudo socioeconômico e parecer social realizado, podendo ser:

**I** - O valor de até um salário mínimo vigente convertido em bens materiais:

- a)** alimentação;
- b)** vestuário, vestuário de cama e banho;
- c)** fotos para emissão de documentos pessoais;
- d)** emissão de documentos pessoais;
- e)** utensílios para a cozinha;
- f)** quaisquer outros bens identificados pelas equipes de referência.

**§ 4º.** Esta modalidade de Benefício Eventual não poderá ser concedida às famílias de modo contínuo, ficando limitada a uma ocorrência por beneficiário a cada 06 (seis) meses, excepcionada apenas nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada e que tenha a família beneficiária incluída ou entre os atingidos, a partir de informações e levantamentos realizados pela Defesa Civil Municipal ou Estadual.

**Art. 9º** A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou à comunidade.

**§ 1º.** Poderá ser concedido para atendimento às famílias em situação decorrente de calamidade pública:



**Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Redondo  
GABINETE DO PREFEITO**

**I** - o valor de até dois salários mínimo vigente convertido em bens materiais:

- a)** alimentação;
- b)** vestuário, vestuário de cama e banho;
- c)** fotos para emissão de documentos pessoais;
- d)** emissão de documentos;
- e)** utensílios para a cozinha;
- f)** quaisquer outros bens identificados pelas equipes de referência.

**§ 2º** São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:

- I** – Comprovante de residência atual;
- II** – Comprovante de renda de todos os membros familiares;
- III** – Carteira de identidade e CPF do familiar requerente.

**Art. 10.** O Benefício Eventual de transporte intermunicipal previsto no Inciso V, do Artigo 5º, será concedido nas seguintes situações:

I – situação de alta hospitalar;

II – liberdade definitiva de estabelecimento prisional;

III – atendimento de população em trânsito, que se encontra em situação de rua e deseja retornar ao Município de origem;

IV – solicitação relacionada ao exercício da cidadania, no que se inclui:

a) visitação a familiares internados ou abrigados em estabelecimentos de saúde, instituições de longa permanência para idosos, equipamentos que prestam serviços de acolhimento ou instituições de privação de liberdade;

b) atendimento, solicitações, convocações ou intimações do Poder Judiciário Estadual ou Federal, da Polícia Estadual ou Federal ou das Forças Armadas Brasileiras.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Campo Redondo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V- Situação de estudantes carentes do município que não disponha de linha de transporte escolar.

**Parágrafo único.** O Benefício Eventual de transporte intermunicipal previsto no inciso IV, é limitado a 03 (três) ocorrências por beneficiário durante o período de 06 (seis) meses.

**Art. 11.** Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

**I** - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

**II** - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

**III** - a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

**Art. 12.** Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

**Art. 13.** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

**Art. 14.** Os benefícios previstos nesta Lei serão financiados pelos Orçamentos Gerais do Município e do Estado, previstos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais e, serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.



**Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Redondo  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º.** O Estado deverá cofinanciar os benefícios eventuais, nos termos dos Incisos I e II, do Art. 15, da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

**§ 2º.** O Conselho Municipal de Assistência Social deverá, para fins de estimativa, deliberar anualmente sobre quantidade e valores dos benefícios eventuais do ano subsequente, com data limite até 30 de julho de cada ano.

**§ 3º.** O Conselho Municipal de Assistência Social poderá, mediante resolução e durante o transcurso do exercício financeiro, alterar o valor e a quantidade de cada um dos benefícios eventuais, em caso de alteração da dotação orçamentária ou de erro na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos.

**Art. 15.** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social criar mecanismos para fiscalizar, monitorar e avaliar a concessão dos benefícios que tratam a presente Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 05 de julho de 2017.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES  
PREFEITO**